



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 021/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Indutoras do IFSULDEMINAS para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 27 de março de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar as Diretrizes Indutoras do IFSULDEMINAS para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de março de 2019.

Assinatura manuscrita em azul do Presidente do Conselho Superior, Marcelo Bregagnoli.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

DIRETRIZES INDUTORAS DO IFSULDEMINAS PARA A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Introdução.

Considerando as DIRETRIZES INDUTORAS PARA A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA REDE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, aprovado pelo CONIF em dezembro de 2018, e seus objetivos, qual seja: “induzir um alinhamento na oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio nas instituições da RFEPCT vinculadas ao CONIF”, resolve:

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Indutoras do IFSULDEMINAS para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 2º. Constituem objetivos destas Diretrizes induzir o alinhamento na oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS e destes com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica vinculadas ao CONIF.

Art. 3º. São princípios da formação técnica integrada ao ensino médio do IFSULDEMINAS

I - Relação e articulação entre a formação desenvolvida no ensino médio e a qualificação para o trabalho, na perspectiva da formação integral dos educandos por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso do estudante;

II - Trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III - Articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos.

Art. 4º. São Diretrizes, objetivos e metas da formação técnica integrada ao ensino médio do IFSULDEMINAS:

§ 1º. - Assegurar, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas para os cursos técnicos (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008 e de suas alterações), no mínimo 55% delas sejam destinadas a cursos técnicos integrados ao ensino médio para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preferencialmente, em todos os campi do IFSULDEMINAS.

§ 2º. Revisar, até o término do ano de 2019, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral, a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, ou Resolução do CNE que venha a substituí-la, e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

§ 3º. Elaborar o perfil profissional dos cursos técnicos integrados, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, os Arranjos Produtivos Locais (APLs) e outros documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais considerados relevantes e atinentes à educação como um todo e a educação profissional em particular.

§ 4º. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

§ 5°. Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, atividades didático-pedagógicas que articulem e garantam a curricularização do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 6°. Promover a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.

§ 7°. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

§ 8°. Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI), a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

Parágrafo único: Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares

§ 9°. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

§ 10. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido), a formação básica e as áreas de integração curricular.

§ 11. Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

§ 12. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa e Extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

§ 13. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, com foco na ênfase tecnológica e básica, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, bem como o tradicional modelo de provas e avaliações.

§ 14. Organizar os cursos, prioritariamente, com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

§ 15. Elaborar, até o fim de 2019, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados, por curso e por campus.

§ 16. Adotar como referência de carga horária dos cursos técnicos integrados as estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, ou Resolução do CNE que venha a substituí-la, de 3.000, 3.100 ou

3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório e A.A.C.C., quando previsto.

§ 17. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

§ 18. Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:

- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

§ 20. Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

Parágrafo único: O PPE deverá ser acompanhado do Plano de Melhoria de Curso, com indicadores e metas, devidamente acompanhado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 19. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

§ 20. Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento da formação técnica integrada ao ensino médio.

Art. 5º. Estas Diretrizes serão procedidas de uma Instrução Normativa, publicada pela Pró-Reitoria de Ensino, estabelecendo uma metodologia indutora da reestruturação curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.